Processo nº 00200.016961/2025-46

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0305

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA, objetivando o **fornecimento de solução de hiperconvergência para a virtualização de servidores baseada na suíte de *softwares VMware Cloud Foundation* com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede ST SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 1520 | CONJ A, Brasília/DF, CEP: 70.701-010, telefone n° (51) 3382-7700 / (51)-3382.7722, e-mail: comercial@lta-rh.com.br CNPJ-MF nº º 94.316.916/0005-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexander Costa Barcelos, CI. 2035263058, expedida pela SSP/RS, CPF nº 594.509.830-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 217/2026, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.211084/2026-24 do Processo nº 00200.016961/2025-46, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.207368/2026-16, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de solução de hiperconvergência para a virtualização de servidores baseada na suíte de *softwares VMware Cloud Foundation* com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

edital, e será a representante das consorciadas perante a União, bem como comprovar o registro de constituição de consórcio.

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

II - prover os circuitos elétricos necessários para as PDUs;

III - prover o cabeamento ótico entre os *switches* TOR e CORE;

IV - prover o cabeamento metálico para as interfaces de gerência remota;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - fornecer rack 19” de 44U no Prodasen/SENADO e outro no CETEC Norte;

VI - fornecer lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

VII - fornecer informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

VIII - encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA;

IX - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão; e

X - receber os serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade conforme inspeções realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os produtos e executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o **fornecimento de solução de hiperconvergência para a virtualização de servidores baseada na suíte de *softwares VMware Cloud Foundation* com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, observando os prazos constantes no Parágrafo Terceiro desta cláusula.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste contrato ocorrerá conforme o disposto no Anexo 2 do edital. O objeto contratual é composto pelos seguintes itens:

I - *Servidor vSAN Ready Node*, padrão ESA, com garantia do fabricante por 5 anos **(Item 1)**;

II - *Switch TOR* com garantia do fabricante por 5 anos **(Item 2)**;

III - *VMware Cloud Foundation* com validade de 5 anos, incluindo direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante **(Item 3)**;

IV - *VMware Cloud Foundation - VMware Firewall Add-On*, com validade de 5 anos **(Item 4)**;

V - Serviço de instalação física dos *switches* e servidores *vSAN Ready Node* e configuração do *hypervisor ESXi* **(Item 5)**;

VI - Serviço de implantação da solução *VMware Cloud Foundation* **(Item 6)**;

VII - Serviço de migração de máquinas virtuais **(Item 7)**;

VIII - Serviço de suporte técnico 24x7 à solução **(Item 8)**; e

IX - *VMware Cloud Foundation – Technical Adoption Manager* (TAM) *Add-On*, 1x por semana, 8 horas por dia **(Item 9)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será realizada uma reunião de apresentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor, com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas.

I – A reunião contará com a participação do gestor do contrato, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as opções de acesso aos serviços contratados; e

III – A critério do SENADO, a reunião poderá ser realizada de forma virtual.

a) Para a realização da reunião de apresentação de forma virtual, será utilizada a ferramenta *Microsoft 365 Teams* e a sala de reunião virtual será providenciada pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução contratual deverá observar os seguintes prazos:

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Reunião de apresentação.	Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.
2	Entrega do "Plano de Instalação Física".	Em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.
3	Aceite do "Plano de Instalação Física" (etapa 2).	Em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega do documento (etapa 2).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
4	Entrega dos equipamentos (itens 1 e 2) e recebimento dos equipamentos pelo almoxarifado do Senado Federal.	Em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
5	Entrega do "Plano de Implantação da Solução *VMware Cloud Foundation*".	Em até 15 (quinze) dias úteis a contar do aceite do plano "Plano de Instalação Física" (etapa 3).
6	Aceite do "Plano de Implantação da Solução *VMware Cloud Foundation*" (etapa 5).	Em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega do documento (etapa 5).
7	Serviço de instalação física dos *switches* e servidores *vSAN Ready Node* e configuração do *hypervisor ESXi* (item 5).	Em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos equipamentos (etapa 4) e com o aceite do "Plano de Instalação Física" (etapa 3), conforme item 1.6 do Anexo 2 do edital.
8	Serviço de implantação da solução *VMware Cloud Foundation* (item 6).	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da conclusão da instalação dos equipamentos (etapa 7) e com o aceite do "Plano de Implantação da Solução *VMware Cloud Foundation*" (etapa 6), conforme item 1.7 do Anexo 2 do edital.
9	Recebimento dos termos de garantia do fabricante (itens 1 e 2) e subscrições de software e serviço VMware (itens 3, 4 e 9) pela equipe do PRODASEN (início dos prazo de 60 meses referente às subscrições, garantias e suporte técnico). Início do suporte técnico da CONTRATADA (item 8).	Em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da fiscalização técnica.
10	Termo de aceite provisório dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9.	Após a instalação, implantação, testes dos equipamentos, recebimento do software, termos de garantia e suporte (etapas 7, 8 e 9).
11	Termo de aceite definitivo dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 da contratação, tabela do item 1.1. do Anexo 2 do edital.	Em até 5 dias úteis após a emissão do termo de aceite provisório (etapa 10).
12	Pagamento relativo aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 da contratação, tabela do item 1.1. do Anexo 2 do edital.	Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do termo de aceite definitivo (etapa 11).
13	Recebimento do Relatório Mensal do Serviço de Suporte Técnico (item 8) fornecido pela CONTRATADA.	Mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados.
14	Termo de aceite do serviço de suporte técnico da CONTRATADA (item 8).	Mensalmente, em até 5 (cinco) dia úteis a partir do recebimento do Relatório Mensal previsto na etapa 13.
15	Pagamento mensal do serviço de suporte técnico da CONTRATADA (item 8).	Mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada.
16	Migração de máquinas virtuais (item 7).	Em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da finalização da etapa 9 e da "ordem de serviço", conforme item 1.8 do Anexo 2 do edital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
17	Termo de aceite provisório do item 7.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a migração das máquinas virtuais (etapa 16).
18	Termo de aceite definitivo do item 7.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do termo de aceite provisório (etapa 17).
19	Pagamento relativo ao item 7.	Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do termo de aceite definitivo (etapa 18).
20	Fim do prazo de garantia técnica e suporte técnico da CONTRATADA.	60 (sessenta) meses após o início da garantia técnica e do suporte técnico da CONTRATADA (etapa 9).

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregues na COINTI-PRODASEN, localizado na Avenida N2, Bloco 1 do Senado Federal, Brasília, Distrito Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios – SGM/N, Lote "L", Brasília, Distrito Federal, em dias úteis, das 10h às 17h.

I - A CONTRATADA deverá informar a data e horário de entrega com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos e demais acessórios deverão ser entregues adequadamente acondicionados em embalagens originais individuais que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, lacradas e sem apresentar sinais de violação. Deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, estar aptos a funcionarem de imediato, constar da linha de produção do fabricante, sem data de descontinuidade definida na época da realização da licitação e ser da versão mais recente e adequada às especificações técnicas descritas no Anexo 2 do edital.

I - Será permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os equipamentos e *softwares* deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, tais como cabos, adaptadores, *drivers*, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com o respectivo item.

I - Essa disposição se aplica tanto para a entrega quanto para eventuais substituições durante o período de garantia técnica.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá adquirir garantia técnica do fabricante para os itens 1 e 2 desta contratação, servidores *vSAN Ready Node* e *switches TOR,* respectivamente*,* sem ônus adicional para o SENADO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início de vigência em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação da fiscalização técnica.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar documento formal do fabricante compatível com os níveis de serviço exigidos, conforme Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato, devidamente assinado, contendo declaração da garantia técnica do fabricante para todos os equipamentos adquiridos pelo SENADO, que apresente, pelo menos, as seguintes informações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Período de validade da garantia técnica do fabricante, com as datas de início e término;
II - Tipo/modelo/formato de garantia técnica contratada do fabricante; e
III – Número de série de cada um dos equipamentos contemplados pela garantia técnica do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA na prestação da garantia *on-site* da solução pelo período de 60 (sessenta) meses, iniciando-se simultaneamente à garantia do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO acesso ao portal do fabricante *Broadcom*, para que seja possível validar a devida ativação das subscrições correspondentes ao Item 3 (*VMware Cloud Foundation*), Item 4 (*Add-On VMware Firewall*) e Item 9 (*Add-On Technical Adoption Manager*).

I - Deverá ser confirmada a respectiva vigência das subscrições: 5 (cinco) anos para os itens 3 e 4, e 2 (dois) anos para o item 9;
II - A vigência das subscrições deverá ter início em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação da fiscalização técnica;
III - Pelo portal, deverá ser possível verificar a quantidade de subscrições adquiridas nesta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços de instalação e configuração prestados pela CONTRATADA deverão ser executados por técnicos devidamente capacitados nos respectivos componentes da solução.

I - Durante a execução do contrato e a critério da comissão de fiscalização, poderá ser solicitado à CONTRATADA que comprove esse requisito de capacitação por meio de certificados de treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do fim da implantação da solução ou entrega do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

a) Para o recebimento provisório dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 (tabela do item 1.1 do Anexo 2 do edital), etapa 10 do Cronograma de Execução e Forma de Pagamento, previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações relativas à garantia técnica (conforme Parágrafo Oitavo) e à vigência das subscrições (conforme Parágrafo Décimo Primeiro).

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Constatadas irregularidades na entrega dos produtos e/ou na execução dos serviços, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - Se disser respeito aos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins do disposto no *caput* deste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA DO FABRICANTE

A CONTRATADA deverá adquirir garantia técnica do FABRICANTE pelo prazo de 60 (sessenta) meses, **para os Itens 1 e 2**, sem ônus adicional para o SENADO, com início de vigência em até 10 (dez) dias corridos após a notificação da fiscalização técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia técnica deverá cobrir todos os componentes descritos para os Itens 1 e 2.

I - Deverá estar incluso na garantia todas as atualizações de *software*, *patches* de segurança e correções de *bugs* durante sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de suporte técnico incluídos na garantia compreendem ao atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia técnica compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção preventiva, sempre que houver necessidade de ações para que potenciais problemas não ocorram e manutenção corretiva – por requisição e presença imediata -, com possibilidade de substituição de peças ou componentes.

I - O atendimento deverá ser 24x7 *on-site*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de atendimento, os problemas serão classificados da seguinte forma:

I – Severidade crítica**:** Quando a solução contratada é incapaz de executar funções essenciais aos negócios e requer resposta imediata.

a) O prazo para resolução do problema é de até 6 (seis) horas, contadas da abertura do chamado, inclusive se houver necessidade de substituição de *hardware.*

II – Severidade inferior à crítica relacionados a falhas em componentes de *hardware*: Quando a solução é capaz de executar suas funções de negócio, mas sua operação regular está degradada ou limitada.

a) O prazo para a substituição dos componentes de *hardware* com falha deverá ser realizado até o final do próximo dia útil ao dia da abertura do chamado.

III - Para chamados referentes à esclarecimentos técnicos, dúvidas e situações similares:

a) O prazo para resposta/solução é de 7 (sete) dias corridos, contados da abertura do chamado.

IV - O SENADO poderá, a seu critério, solicitar a alteração do nível de severidade de um problema ou chamado de acordo com o seu agravamento ou atenuação.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado, comprovada mediante informação do fabricante de que a peça ou componente não é mais fabricada.

I - Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação;

II - As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja do interesse do fabricante, esse poderá apresentar proposta para acesso remoto para monitoramento do sistema durante o prazo da garantia técnica.

I - A proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do SENADO e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do SENADO, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso haja necessidade de substituição de dispositivos de armazenamento de dados, as informações ali contidas devem passar por processo de eliminação completa dos dados, emitindo-se, após o procedimento, um certificado para cada item destruído, de modo a garantir os atributos gerais de segurança, como, por exemplo, a confidencialidade e o sigilo.

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO À SOLUÇÃO

O serviço de suporte técnico deverá ser prestado por profissionais certificados pelo fabricante, conforme requisitos de certificação presentes no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

I - O serviço de suporte técnico fornecido pela CONTRATADA não substitui a necessidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da garantia técnica e do suporte fornecido pelos fabricantes, que funcionam como um complemento para garantir a eficácia do suporte técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer este serviço de suporte técnico por 60 (sessenta) meses, com início de vigência em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação da fiscalização técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço de suporte técnico fornecido pela CONTRATADA deverá cobrir todos os componentes da solução, considerando todo os itens de hardware e software que compõem a solução.

I - Caberá à CONTRATADA tratar com os diferentes fabricantes dos componentes da solução no tratamento de chamados e troubleshooting de problemas do ambiente;

II - A equipe técnica responsável deverá ser adicionada na comunicação referente ao tratamento de chamados para anuência e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de suporte técnico da CONTRATADA deverá fornecer:

I - Atendimento remoto e presencial para resolução de problemas;

II - Auxílio técnico para configuração, uso, atualização e troubleshooting da solução contratada;

III - Acompanhamento contínuo das boas práticas da VMware; e

IV - Atualização contínua de firmware, drivers, versões de software e componentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA também deverá fornecer serviço de suporte técnico proativo que entregue:

I - Detecção automatizada e preditiva de falhas por IA;

II - Monitoramento contínuo do ambiente com alertas em tempo real;

III - Notificações de vulnerabilidades com orientações corretivas; e

IV - Aplicação preventiva de patches críticos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para abertura de chamados de suporte técnico por telefone, e-mail e portal web.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a portal web de atendimento e acompanhamento de chamados, que permita ao SENADO:

I - Abrir, atualizar, acompanhar e fechar chamados;

II - Acessar todos os chamados abertos durante todo o período do suporte técnico – 60 (sessenta) meses - independente do estado do chamado (ex: aberto, em andamento, fechado, cancelado);

III - Chamados abertos por telefone também deverão ser acessíveis e gerenciáveis pelo portal;

IV - Todos os integrantes da equipe técnica do SENADO deverão ter acesso ao portal, e visibilidade e acesso a todos os chamados criados no escopo deste serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - O suporte técnico tratará de eventos, demandas e requisições que podem ser classificadas em 4 (quatro) tipos distintos de severidade:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Severidade 1 – nível crítico: eventos ou incidentes que resultem na indisponibilidade da solução ou afetem a operação da solução de tal forma que impeça a execução de atividades críticas para o negócio;

II - Severidade 2 – nível alto: eventos ou incidentes que, embora permitam a execução de atividades críticas de negócios, há alta degradação de desempenho ou a solução opera de forma extremamente limitada;

III - Severidade 3 – nível médio: eventos ou incidentes que afetam o ambiente de forma moderada ou baixa, com redução de desempenho ou funcionalidades, mas sem impactar a operação do ambiente; e

IV - Severidade 4 – nível baixo: eventos ou incidentes que não possuem efeitos relevantes no ambiente, atendimento a dúvidas ou questionamentos, apoio na execução de procedimentos técnicos ou ajustes na configuração da solução, e atualização da solução contratada.

PARÁGRAFO NONO - Os chamados abertos terão seus tempos de atendimento contabilizados a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada da demanda pela área técnica do SENADO, seja por contato telefônico ou portal de atendimento e abertura de chamados, ou a partir do momento em que a CONTRATADA receber notificação por meio automatizado de evento ou incidente ocorrido na infraestrutura suportada pela CONTRATADA.

I - Em caso de chamados abertos por meio automatizado para a CONTRATADA, a equipe técnica do SENADO deverá ser notificada da ocorrência por *e-mail* ou por telefone, a critério da equipe técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atendimento de cada chamado deverá ser realizado de acordo com a classificação de severidade, durante o período de vigência do serviço de suporte técnico e dentro dos limites de prazo especificados:

I - Severidade 1 (cobertura de 24x7):

a) O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos;

b) A solução deverá ser fornecida em até 4 (quatro) horas a contar do início do atendimento.

II - Severidade 2 (cobertura de 24x7):

a) O início do atendimento deverá ocorrer em até 2 (duas) horas;

b) A solução deverá ser fornecida em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do início do atendimento.

III - Severidade 3 (cobertura em horário comercial):

a) O início do atendimento deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas;

b) A solução deverá ser fornecida em até 3 (três) dias úteis contar do início do atendimento.

IV - Severidade 4 (cobertura em horário comercial):

a) O início do atendimento deverá ocorrer em até 8 (oito) horas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) A solução deverá ser fornecida em até 10 (dez) dias úteis contar do início do atendimento.

V - Durante o tratamento de chamados de severidade 3 ou 4, o SENADO poderá requisitar atendimento fora do horário comercial (ex: atualização do *cluster* VCF);

VI - Chamados referentes a componentes de *software* ou que não dependam de acesso local aos componentes de *hardware* da solução poderão ser atendidos remotamente;

VII - Chamados que tratem da substituição de componentes de *hardware* ou que demandem acesso local aos componentes de *hardware* da solução deverão ser realizados presencialmente nos *datacenters* do Senado Federal (Prodasen e CETEC Norte);

VIII - O SENADO poderá, a seu critério, solicitar a alteração do nível de severidade de um problema ou chamado de acordo com o seu agravamento ou atenuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atendimento remoto ou presencial poderá ser feito por técnico da CONTRATADA ou por técnico do fabricante.

I - O atendimento por técnico do fabricante não isenta a CONTRATADA da responsabilidade sobre o atendimento da demanda, salvo caso em que o SENADO tenha aberto o chamado diretamente com o fabricante, sem utilizar a central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O não cumprimento dos prazos por parte da CONTRATADA no atendimento dos chamados resultará nas penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo para a conclusão do atendimento de um chamado poderá ser estendido, desde que com a anuência do SENADO, e considerando os seguintes cenários:

I - O SENADO deu causa ao atraso e, portanto, o chamado estava em um estado de pendência com o cliente;

II - Em chamados de severidade 4, a equipe técnica do SENADO concordou com a expansão do prazo, que poderá ser feita uma única vez e não poderá superar o dobro do limite estabelecido para a severidade em questão; e

III - Em caso de defeitos que exijam a intervenção da engenharia do fabricante da solução, seja para liberação de *hotfixes* ou soluções de contorno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer atendimento na língua portuguesa.

I - Em casos em que o tratamento de chamados envolva técnicos que não falem o idioma português (ex: técnicos de um fabricante de nacionalidade estrangeira), a CONTRATADA deverá fornecer apoio de comunicação à equipe técnica do SENADO, facilitando o estabelecimento do diálogo, seja ele escrito ou falado (ex: vídeo conferência), a critério da equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado, comprovada mediante informação do fabricante de que a peça ou componente não é mais fabricada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação;

II - As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos e previsto na lista de compatibilidade de *hardware VMware*;

III - Substituição de peças ou componentes devem manter a solução na matriz de compatibilidade *VMware* considerando a solução *VMware Cloud Foundation* e equipamentos *vSAN Ready Nodes* na arquitetura ESA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As disposições contidas nos Parágrafos Sexto e Sétimo da Cláusula Quinta - Da Garantia, também são aplicáveis aos serviços descritos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente Relatório Mensal do Serviço de Suporte Técnico, referente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, e encaminhá-lo à FISCALIZAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de referência.

I - O Relatório Mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (dados consolidados e detalhados):

a) Identificação do relatório: mês/ano de referência; número do contrato; identificação do preposto; data de emissão;

b) Resumo executivo do mês: quantidade total de chamados abertos no período; quantidade de chamados concluídos no período; quantidade de chamados em aberto ao final do período; síntese de ocorrências relevantes;

c) Relação detalhada de chamados (um registro por chamado), contendo no mínimo:

c.1) número identificador do chamado;

c.2) severidade do chamado;

c.3) data/hora de abertura do chamado;

c.4) data/hora de início do atendimento;

c.5) data/hora de conclusão/solução;

c.6) tempo decorrido até o início do atendimento;

c.7) tempo decorrido até a conclusão/solução, contado a partir do início do atendimento;

c.8) forma de atendimento (remoto/presencial), quando aplicável;

c.9) descrição resumida da demanda e da solução aplicada;

c.10) status do chamado (concluído/em andamento/pendente).

d) Base para apuração do IMR (tempos): o relatório deverá apresentar, para cada chamado, a indicação objetiva de:

d.1) atendimento dentro/fora do prazo de início (conforme severidade);

d.2) atraso em horas apurado para o início do atendimento do chamado;

d.3) atendimento dentro/fora do prazo de conclusão (conforme severidade);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d.4) atraso em horas apurado para a conclusão do atendimento do chamado;

d.5) justificativas registradas no próprio chamado para eventuais extrapolações de prazo, quando houver.

e) Evidências e rastreabilidade: o Relatório Mensal deverá ser gerado a partir dos dados presentes e verificáveis do sistema/portal de chamados, devendo permitir rastreabilidade por meio do número do chamado e trilha de auditoria correspondente.

II - Para a contabilização de horas para os chamados de severidade 3 ou 4, cujos atendimentos são feitos no horário comercial, deve-se contabilizar somente as horas "úteis", sendo que 1 (um) dia útil equivale a 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, Relatório Mensal do Serviço de Suporte Técnico (referente ao item 8 a ser contratado, Serviço de suporte técnico 24x7 à solução), contendo as informações mínimas descritas no Parágrafo Décimo Sétimo desta cláusula.

I - O Relatório Mensal deverá ser encaminhado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente** ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados;

II - A CONTRATADA deverá manter, no sistema/portal de chamados, os registros necessários para comprovar as informações do Relatório Mensal, incluindo os marcos temporais de abertura, início e conclusão dos chamados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quanto à prestação de serviço técnico pela CONTRATADA, previsto no item 8 (Serviço de suporte técnico 24x7 à solução), após o início da prestação deste serviço (etapa 9 do cronograma de execução), será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento pelo SENADO do Relatório Mensal do Serviço de Suporte Técnico do último período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo de aceite detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

I - O aceite mensal do serviço do Item 8 está condicionado ao recebimento e à validação do Relatório Mensal, e à apuração do IMR correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no item 8 deste contrato, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado definido nesta cláusula, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por objeto disciplinar a medição mensal do desempenho da CONTRATADA na prestação do Item 8 – Serviço de suporte técnico 24x7 à solução, com aplicação de glosas no pagamento mensal, exclusivamente em função de:

I - Atraso no **início do atendimento** do chamado; e

II - Atraso na **conclusão do atendimento** do chamado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados neste IMR outros critérios (qualidade técnica, satisfação, disponibilidade de portal etc.), permanecendo tais aspectos regidos pelas demais disposições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá manter registros auditáveis no sistema/portal de chamados, contendo, no mínimo:

I - Data/hora de abertura do chamado (T0);

II - Data/hora de início do atendimento (T1);

III - Data/hora de conclusão/solução (T2);

IV - Severidade atribuída ao chamado (Sev. 1 a 4);

V - Deverá constar do chamado registros que permitam comprovar os marcos temporais T0, T1 e T2.

a) A ausência de qualquer marco temporal (T0, T1 ou T2) inviabiliza a comprovação de desempenho e autoriza a Fiscalização a considerar o respectivo prazo como descumprido para fins deste IMR, mediante justificativa no termo de medição.

VI - As evidências listadas deverão constar do Relatório Mensal do Serviço de Suporte Técnico, fornecido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de cálculo das glosas deste IMR, aplicam-se os prazos definidos para o Item 8, conforme replicado abaixo:

I - Prazo máximo para início do atendimento (SLA_Início);

a) Severidade 1: até 30 (trinta) minutos;

b) Severidade 2: até 2 (duas) horas;

c) Severidade 3: até 4 (quatro) horas;

d) Severidade 4: até 8 (oito) horas.

II - Prazo máximo para conclusão/solução (SLA_Conclusão), contado a partir do início do atendimento (T1):

a) Severidade 1: solução em até 4 (quatro) horas;

b) Severidade 2: solução em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) Severidade 3: solução em até 3 (três) dias úteis, equivalentes a 30 (trinta) horas (considerando 10 horas por dia útil, das 08h às 18h);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Severidade 4: solução em até 10 (dez) dias úteis, equivalentes a 100 (cem) horas (considerando 10 horas por dia útil, de 08:00 a 18:00).

III - Para cada chamado **i**, classificado com severidade **s(i):**

a) Tempo para início do atendimento (TI_i): $TI_i = (T1_i - T0_i)$;

b) Tempo para conclusão do atendimento (TC_i): $TC_i = (T2_i - T1_i)$;

c) Atraso no início (AI_i): $AI_i = \max(0, TI_i - SLA_Início(s(i)))$;

d) Atraso na conclusão (AC_i): $AC_i = \max(0, TC_i - SLA_Conclusão(s(i)))$.

IV - Para refletir a criticidade do atendimento, define-se o peso P(s) por severidade, aplicável a atrasos de início e de conclusão:

a) P(Severidade 1) = 5;

b) P(Severidade 2) = 3;

c) P(Severidade 3) = 2;

d) P(Severidade 4) = 1.

PARÁGRAFO QUINTO - A apuração é mensal, vinculada ao pagamento mensal do Item 8, em linha com a disciplina de medição/aceite mensal e pagamento mensal prevista neste contrato e com a prática de IMR com glosa mensal.

I - Considera-se, para fins de cálculo, um mês regular de 720 (setecentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão utilizados indicadores como parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

I - Indicador nº 1 – Atraso no atendimento de chamados:

a) Componente 1 - Tempestividade de início do atendimento (glosa por atraso no início);

a.1) O primeiro componente tem por objetivo verificar atrasos no início do atendimento de chamados, que consiste no período entre a abertura do chamado e o início do atendimento do chamado pela CONTRATADA;

a.2) Carga de atraso ponderada do início (CAI) no mês: $CAI = \Sigma [P(s(i)) \times AI_i]$, para todos os chamados i do mês;

a.3) Fator de correção do início (FCI): $FCI = 1 - (CAI / 720)$.

b) Componente 2 - Tempestividade de conclusão do atendimento (glosa por atraso na conclusão);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b.1) O segundo componente tem por objetivo verificar atrasos na conclusão/solução do atendimento de chamados, que consiste no período entre o início do atendimento do chamado pela CONTRATADA e a conclusão/solução do objeto do chamado;

b.2) Carga de atraso ponderada da conclusão (CAC) no mês: $CAC = \Sigma [P(s(i)) \times AC_i]$, para todos os chamados i do mês;

b.3) Fator de correção da conclusão (FCC): $FCC = 1 - (CAC / 720)$.

c) Fator de correção global (FC) e cálculo da glosa:

c.1) Fator de correção global (FC): $FC = FCI \times FCC$;

c.2) Valor Mensal Ajustado (VMA): $VMA = FC \times VM$, onde VM é o valor mensal contratado do Item 8;

c.3) Glosa do mês: $Glosa = VM - VMA$.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O limite máximo mensal de glosa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal (VM).

PARÁGRAFO OITAVO – As faixas de ajuste no pagamento serão aplicadas da seguinte forma:

I - $0{,}70 \leq FC < 1$: paga-se $VMA = FC \times VM$ (glosa proporcional);

II - $FC < 0{,}70$: caracteriza-se desempenho insuficiente para o mês, devendo a Fiscalização:

a) Aplicar glosa até o limite definido no **item I** acima; e

b) Encaminhar para providências e sanções contratuais cabíveis, conforme regras de penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO NONO – As regras de contabilização serão aplicadas da seguinte forma:

I - Chamados com $AI_i = 0$ e/ou $AC_i = 0$ não geram carga de atraso para o respectivo indicador;

II - A severidade utilizada para cálculo será aquela registrada no chamado, devendo existir trilha de auditoria no portal.

a) No caso de mudança do nível de severidade do chamado durante o atendimento, consoante previsto no Inciso VIII, do Parágrafo Décimo, da Cláusula Sexta, o prazo máximo para a conclusão/solução a ser considerado é o prazo estabelecido para o nível de severidade mais recentemente estabelecido. Para o prazo de início de atendimento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o prazo máximo de atendimento a ser observado é o prazo referente à severidade original do chamado.

III - O cálculo deste IMR não considera conteúdo ou mérito técnico do atendimento, mas somente os marcos temporais T0, T1 e T2 e os SLAs definidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O indicador está apresentado no quadro de resumo a seguir:

Item (Atraso no atendimento de chamados)	**Descrição**
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis mínimos de serviço relativos ao **início** e à **conclusão** do atendimento dos chamados técnicos.
Meta a cumprir	Atraso para início de atendimento e atraso para conclusão/solução dos chamados iguais a 0.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Chamados técnicos registrados no portal de atendimento da CONTRATADA e Relatório Mensal do Serviço de Suporte Técnico, contendo, no mínimo, os marcos: **T0** (abertura), **T1** (início do atendimento) e **T2** (conclusão/solução), além da **severidade** do chamado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A verificação das ocorrências por parte da Fiscalização sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **glosas no pagamento mensal** do Item 8, na forma abaixo (mês regular = **720 horas**): $Glosa = VM - VMA$, onde: (i) **VM** = **V**alor **M**ensal do Item 8 (ii) **VMA** = **V**alor **M**ensal **A**justado pelo Fator de Correção (FC) O VMA equivale ao produto do VM e do FC (VM x FC), sendo este calculado da seguinte forma: $FC = FCI \; x \; FCC = \left(1 - \frac{CAI}{720}\right) x \left(1 - \frac{CAC}{720}\right)$, onde: (i) **FCI** = **F**ator de **C**orreção do **I**nício, calculado com base na Carga de Atraso ponderada do Início (CAI) (ii) **FCC** = **F**ator de **C**orreção da **C**onclusão, calculado com base na Carga de Atraso ponderado da Conclusão (CAC) (iii) **CAI** = **C**arga de **A**traso ponderada do **I**nício (iv)**CAC** = **C**arga de **A**traso ponderada da **C**onclusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Os componentes CAI e CAC calculam o somatório ponderado do volume de atraso no início do atendimento e na conclusão do atendimento de cada chamado, respectivamente, considerando a severidade de cada chamado. Os dois componentes seguem às seguintes fórmulas: (i) $CAI = \sum P(s(i))xAI_i$; e (ii) $CAC = \sum P(s(i))xAC_i$. Onde: (a) *i* é um chamado do mês observado (b) *s(i)* é a Severidade do chamado *i*, conforme estabelecido no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta (c) *P(s(i))* é o Peso a ser aplicado ao atraso do chamado com base na Severidade *s(i)* (d) AI_i é o atraso no início do atendimento do chamado *i*, consoante prazos descritos no item 0 do presente Anexo (e) AC_i é o atraso na conclusão do atendimento do chamado *i*, consoante prazos descritos no item 0 do presente Anexo O Peso de cada chamado em função da Severidade, *P(s(i))*, é: (i) Severidade 1: 5 (ii) Severidade 2: 3 (iii) Severidade 3: 2 (iv) Severidade 4: 1
Início de Vigência	Data de início da vigência do **Item 8**, conforme cronograma contratual previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.
Faixas de ajuste no pagamento	(i) Para o FC inferior a 1,00 e superior ou igual 0,70, será aplicado o FC ao Valor Mensal contratado; e (ii) Para o FC inferior a 0,70, será caracterizado desempenho insuficiente, caso em que se aplica a glosa limite, equivalente a 30% do Valor Mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Sanções	Caracterizado o desempenho insuficiente (FC < 0,70) ou verificado atraso no atendimento de chamados de Severidade 1 (crítico), aplicam-se as sanções cabíveis previstas na Cláusula Décima Quarta.
Observações	(i) Este IMR considera **somente tempo** (início e conclusão). (ii) As glosas são **cumulativas** com sanções, quando cabível. (iii) Para severidades com prazo em **dias úteis**, a contagem será em **horas úteis**, considerando **10 (dez) horas por dia útil**, das 08h às 18h. (iv) Limite máximo de glosa mensal: **30% (trinta por cento)** do valor mensal do Item 8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.207368/2026-16, não sendo permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta, exceto quanto aos **itens 3, 4 e 9**, para os quais será admitido o pagamento antecipado.

Item	Descrição	Quanti-dade	Unidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Servidor vSAN Ready Node, padrão ESA, com garantia do fabricante por 5 anos	14	Equipamento	1.190.000,00	16.660.000,00
2	Switch TOR com garantia do fabricante por 5 anos	4	Equipamento	125.000,00	500.000,00
3	VMware Cloud Foundation com validade de 5 anos, incluindo direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante	896	Subscrição	8.675,00	7.772.800,00
4	VMware Cloud Foundation - VMware Firewall Add-On, com validade de 5 anos	928	Subscrição	3.659,00	3.395.552,00
5	Serviço de instalação física dos switches e servidores vSAN Ready Node e configuração do hypervisor ESXi	14	Serviço	1.890,00	26.460,00
6	Serviço de implantação da solução VMware Cloud Foundation	1	Serviço	134.344,00	134.344,00
7	Serviço de migração de máquinas virtuais	1	Serviço	80.640,00	80.640,00
8	Serviço de suporte técnico 24x7 à solução	60	Mês	22.000,00	1.320.000,00
9	VMware Cloud Foundation – Technical Adoption Manager (TAM) Add-On, 1x por semana, 8 horas por dia	2	Ano	555.821,11	1.111.642,22
Valor Total Estimado					**31.001.438,22**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R$ 31.001.438,22 (trinta e um milhões, um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os itens 1 a 7 e 9, o pagamento efetuar-se-á ***integralmente*** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Segunda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **Para o item 8**, o pagamento efetuar-se-á ***mensalmente*** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Sexta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Segunda.

I - O valor mensal devido à CONTRATADA será calculado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos Parágrafo Segundo e Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço dos itens 1 a 7 e 9 poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o item 8, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI ou, na impossibilidade de se utilizar este, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE4805, 2026NE4804, 2026NE4803, 2026NE4802, 2026NE4801 e 2026NE4800, de 03 de novembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ 1.497.271,91 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos **itens 1 a 7 e 9**, bem como a 5% (cinco por cento) do valor anual do **item 8** (serviços de suporte técnico), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos **itens 1 a 7 e 9**, bem como a 5% (cinco por cento) do valor anual do **item 8** (serviços de suporte técnico).

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos seguintes endereços eletrônicos:

I - Para assuntos ou questões técnicas, enviado ao endereço sessr@senado.leg.br;

II - Para assuntos relacionados à gestão contratual, enviado ao endereço ngcti@senado.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos e níveis de serviços estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, poderá ficar sujeita às seguintes multas de mora, nos percentuais e sobre as bases de cálculos definidos a seguir, assegurada prévia e ampla defesa:

I - 0,5% (meio por cento) do valor global por dia de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação;

II - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos itens 1, 2, 3 e 4 por cada 2 (duas) horas de atraso na solução de problemas decorrentes de chamados de severidade crítica, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizado o inadimplemento parcial do contrato; e

III - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor unitário do item objeto do chamado, uma vez atingido o limite de glosa estabelecido para o indicador nº 1 (atraso no atendimento de chamados) do Instrumento de Medição de Resultados previsto na Cláusula Sétima, por cada 12 (doze) horas de atraso na solução de problemas decorrentes de chamados de severidade inferior à crítica, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizado o inadimplemento parcial do contrato.

a) Para o cálculo da multa, as horas de atraso serão contabilizadas a partir do marco temporal do atingimento do limite da glosa no mês de referência.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução do contrato, além do previsto no Parágrafo Quinto, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Sexto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses consecutivos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9, conforme etapa 11 do cronograma de execução contratual previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALEXANDER COSTA BARCELOS:59450983020 Assinado de forma digital por ALEXANDER COSTA BARCELOS:59450983020

ALEXANDER COSTA BARCELOS
LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFAA1BE1007DE185.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	**09/11/2026 13:45:46**	
RODRIGO GALHA	**09/11/2026 14:19:06**	
ILANA TROMBKA	**09/11/2026 18:04:38**	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.